



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 55/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** 15 DIAS APOS SF  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.  
**Observações:**  
**Convidados:**

Despesas  
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 3.360,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 3.360,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 3.360,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Serviço de elaboração e aprovação de projeto elétrico posto de transformador 150KVA	R\$ 3.360,0000	R\$ 3.360,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 3.360,00

Matos Costa, 25 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## ANEXO II

**Para:** Secretaria de Administração -- Departamento de Licitações.

### 1 - Prioridade:

Normal       Urgente



### 2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

### 3 - Proveniente de:

Recurso Próprio       Convênio       Outros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

### 4 – Objeto:

Materiais/Bens     Serviço     Obra/Serviço de Engenharia

Dotação: 56 - próprio

5 – Valor Global: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

6 – Prazo de Execução: imediata

### 7 – Modalidade de Licitação:

Pregão     Concorrência     Registro Preço

Credenciamento

Leilão     Inexigibilidade     Dispensa     Concurso

Diálogo Competitivo     Chamada Pública

### 8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

\_\_\_\_\_  
João Antunes de Lima  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** {descrição do problema a ser resolvido}  
A necessidade do serviço de alteração de potência do transformador se faz necessário para atendimento da demanda de energia existente, localizado na Rua Tereza Cristina, saída para General Carneiro/PR.

**2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:** {descrição de modo conciso, mas completo, do que a Administração deseja contratar}  
**Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.**

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unitário
01	Serviço de elaboração e aprovação de projeto elétrico posto de transformador 150KVA	Serv	1	3.360,00


**3 - ESTIMATIVA DE DESPESA:** {calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021}  
Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos em anexo, sendo que o menor valor encontrado foi R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Este valor se enquadra no valor admitido para compra por meio de dispensa de licitação.

**4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

**5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

  
João Antunes de Lima  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA.**  
Rua Frei Rogerio, 268-500 – Centro – Matos Costa / SC



**PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL Nº 24062001-2024**  
Ref.: Elaboração de Projeto Elétrico de Posto Transformação 150 kVA.

**1) Apresentação**

Atendendo sua solicitação, vimo por meio deste apresentar nosso orçamento de execução dos serviços de elaboração de projeto elétrico para Posto de Transformação 150 kVA no SISTEMA CELESC.

**2) Documentos utilizados na elaboração da proposta:**

2.1.1– Solicitação via WhatsApp.

**3) Validade da Proposta:**

Esta proposta tem validade por 30 (dez) dias.

**4) Prazo de Execução:**

**Início:** Ressaltamos que após a assinatura do contrato ou confirmação do envio do aceite dessa proposta, os trabalhos iniciaram imediatamente com os levantamentos, cálculos e a descrição do memorial descritivo do projeto elétrico básico e protocolo no Sistema PEW WEB CELESC.

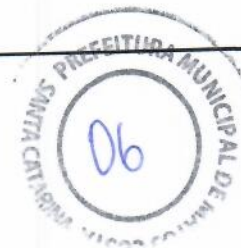
**5) Escopo:**

Fornecimento dos serviços de levantamentos a campos dos dados referente a conexão/interligação da rede de média tensão aérea até o Padrão de Entrada de Energia a ser implantado próximo a carga instalada/alimentada e elaboração do projeto elétrico do Padrão de Entrada conforme as Normas e Instruções Técnicas da Celesc e Normas Técnicas Brasileiras – ABNT contendo as seguintes Pranchas e documentos:

- Memorial Descritivo Técnico do projeto;
- Cálculo de Demanda;
- Planilha de carga;
- Prancha 01 – Planta de Localização/consulta prévia;
- Prancha 02 – Detalhes da Entrada de Energia;
- Prancha 03 – Esquema unifilar simplificado (até QPG);
- Prancha 04 – Detalhe da Medição – Vista frontal- lateral – corte AA;
- Prancha 06 – Detalhes internos do Abrigo- Vistas externas do Abrigo.

**Preenchimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a elaboração de projeto.**

Os trabalhos serão realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira com a apresentação dos colaboradores na Empresa contratante das 08h00 às 17h00 considerando uma hora para alimentação. Nesta proposta foram considerados realizar os serviços com uso de Veículo de pequeno porte.



5.1 – Considerações gerais:

- Transporte, alimentação e estadia.
- Ferramentas e equipamentos.
- EPI' S / EPC' S.

6) Exclusões

Não estão inclusos nesta proposta: nenhum tipo material para a execução do padrão de entrada Posto de Transformação 150kVA e a conexão da rede de distribuição.

7) Valor global dos serviços

Item	Descrição	Quant.	R\$ total
1.1	Serviços de elaboração e aprovação de projeto elétrico Posto de Transformador 150kVA.	01	R\$ 3.360,00
Total Global da Proposta: R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais)			R\$ 3.360,00

8) Condições de Pagamento

Pagamento do valor em até 10 dias após entrega dos projetos aprovados com emissão da nota fiscal de serviços.

Considerações finais

Sendo o que tínhamos para o presente momento, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos para os devidos esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente;

Matos Costa, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SANDRO GROSSKOPF  
Data: 20/06/2024 10:41:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engenheiro Sandro Grosskopf  
CREA – SC 125952-5



**GROSSKOPF  
& KRICZINSKI**  
ENGENHARIA ELÉTRICA

☎ 47 99668.1660  
📍 Rua Amandus Victor Jantsh, 9  
Boa Vista - Canoinhas - SC  
✉ sandrogrosskopf@gmail.com



**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
R CRUZ MACHADO, 53 – SALA – CENTRO  
UNIÃO DA VITÓRIA – PR  
(42) 99942-0095  
[prestadoraimpacto@gmail.com](mailto:prestadoraimpacto@gmail.com)



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA.

## PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo sua solicitação, vimo por meio deste apresentar orçamento para projeto elétrico para padrão de entrada de 150 kVA.

### 1) Validade da Proposta:

Esta proposta tem validade por 30 (dez) dias.

### 2) Execução:

**Início:** Conforme cronograma Celesc.

### 3) Conteúdo:

Fornecimento dos seguintes documentos:

- Memorial Descritivo;
- Cálculo de Demanda e planilhas;
- Prancha 01 – Planta de Localização;
- Prancha 02 – Detalhes da Entrada;
- Prancha 03 – Unifilar simplificado;
- Prancha 04 – Detalhe da Medição;
- Prancha 06 – Detalhes internos do Abrigo.

**ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**

### 4) Exclusões

Nenhum tipo material para a execução do padrão de entrada Posto de Transformação.

### 5) Valor global dos serviços

Item	Descrição	Quant.	R\$ total
1	<b>Elaboração e aprovação de projeto elétrico.</b>	01	R\$ 3.970,00
	<b>Total: (Três mil e novecentos e setenta reais)</b>		R\$ 3.970,00

### 6) Condições de Pagamento

Pagamento do valor em até 20 dias após entrega dos projetos aprovados.  
Atenciosamente;

União da Vitória, 15 de junho de 2024.

PRESTADORA DE  
SERVICOS IMPACTO  
LTDA:48088146000167

Assinado de forma digital por  
PRESTADORA DE SERVICOS  
IMPACTO LTDA:48088146000167  
Dados: 2024.06.26 13:23:36 -03'00'

**PRESTADORA DE SERVICOS IMPACTO LTDA**  
CNPJ 48.088.146/0001-67



#moveridos por energia



## ORÇAMENTO

À PREFEITURA DE MATOS COSTAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND.	VALOR R\$
SERVIÇO DE PROJETO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150kVA	ENGENHARIA	1	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.720,00</b>

MARCOS PAULO  
HIRTH:06719879928

Assinado de forma digital por  
MARCOS PAULO  
HIRTH:06719879928  
Dados: 2024.06.20 13:11:21 -03'00'

---

**Eng. Marcos Paulo Hirth**  
HR Soluções em Energia  
80.976.137/0001-15  
CREA: 136424-2

☎ 47 98833-9097

✉ marcoshirth@hotmail.com





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.236.117/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/03/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GROSSKOPF &amp; KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENGENHARIA SANDRO GROSSKOPF</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R AMANDUS VICTOR JANTSCH</b>	NÚMERO <b>09</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 02</b>
CEP <b>89.460-224</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RECEPCAOECD@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(47) 3622-3934/ (47) 3622-8079</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 16:10:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2164552372

NOME: SANDRO GROSSKOPF

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 31163G1 SSP SC

CIT: 923.159.869-66 DATA NASCIMENTO: 26/09/1976

FILIAÇÃO: ALCIDES GROSSKOPF, NEUSA GROSSKOPF

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01660649084 VALIDADE: 09/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 08/02/2001

OBSERVAÇÕES:  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CANGINHAS, SC DATA EMISSÃO: 13/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 65906434147  
SC159975964

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GROSSKOPF & KRICZINSKI  
ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
CNPJ nº 41.236.117/0001-56



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=13qM7L-15517Gn2UeLzjX8v-XEj2KVVt-1-nVZLm  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68456034991-EMERSON DIRSCHNABEL

SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01660649084, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR EMERSON DIRSCHNABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.560.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Órgão Expedidor SESP - SC, endereço: RUA MARECHAL RONDON, 578, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460108.

CELIA KRICZINSKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1977, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, PROFESSORA, CPF nº 028.163.529-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.169.830, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR EMERSON DIRSCHNABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.560.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA MARECHAL RONDON, 578, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460108.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206501034, com sede Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Casa:02, Boa Vista Canoinhas, SC, CEP 89460224, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.236.117/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA , SERVIÇOS TÉCNICOS ; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA ,.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CANOINHAS/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANOINHAS/SC, 9 de abril de 2021.

Req: 81100000599334

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219246734 Protocolo 219246734 de 13/04/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 466600893059709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA  
ELETRICA LTDA

CNPJ nº 41.236.117/0001-56



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFj45k4V1mBLJtJl4Qchavez=Jg8cwwspj\_-CKGj5CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0231598696-SANDRO GROSSKOPF

SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01660649084, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL.

CELIA KRIZINSKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1977, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, PROFESSORA, CPF nº 028.163.529-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.169.830, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01660649084, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GROSSKOPF & KRIZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206501034, com sede Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Casa:02, Boa Vista Canoinhas, SC, CEP 89460224, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.236.117/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA , SERVIÇOS TÉCNICOS ; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA ; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CANOINHAS SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANOINHAS , 26 de julho de 2022.

SANDRO GROSSKOPF

CELIA KRIZINSKI  
P/P: SANDRO GROSSKOPF



Req: 81200001319790

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 29/07/2022

Arquivamento 20224137689 Protocolo 224137689 de 29/07/2022 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRIZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439417042794246

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



224137689

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
PROTOCOLO	224137689 - 29/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42206501034  
CNPJ 41.236.117/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2022  
SOB N: 20224137689



**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02315986966 - SANDRO GROSSKOPF - Assinado em 29/07/2022 às 10:58:41

**CONTRATO SOCIAL**  
**GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1976, SOLTEIRO EM UNIAO ESTAVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO Nº 015004984, Orgão Expedidor DETRAN - SC, endereço e domicílio(ou RES) RUA AMANDUS VICTOR JANZSCH, 99, CASA 02, BOA VISTA, CANDIÑHAS, SC, CEP 89400-214, BRASIL, representado neste ato por seu PROXYTADOR EMERSON DIRSCHYABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1971, CASADA EM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.568.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Orgão Expedidor SSP/SC - SC, endereço e RES MARCHEL WONDON, 578, CENTRO, CANDIÑHAS, SC, CEP 89400-108.

CELA KRICZINSKI, nacionalidade PRANIEIRA, nascida em 22/07/1977, SOLTEIRA EM UNIAO ESTAVEL, PROFESSORA, CPF nº 028.163.529-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.137.830, Orgão Expedidor SSP - SC, endereço e domicílio(ou RES) RUA AMANDUS VICTOR JANZSCH, 99, CASA 02, BOA VISTA, CANDIÑHAS, SC, CEP 89400-214, BRASIL, representado neste ato por seu PROXYTADORA EMERSON DIRSCHYABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1971, CASADA EM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.568.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Orgão Expedidor SSP/SC - SC, endereço e RES MARCHEL WONDON, 578, CENTRO, CANDIÑHAS, SC, CEP 89400-108, assinam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, sob o nome de Engenharia Grosskopf & Kriczinski, inscrita no CNPJ nº 41.236.117/0001-56, com o endereço e RES RUA AMANDUS VICTOR JANZSCH, 99, CASA 02, BOA VISTA, CANDIÑHAS, SC, CEP 89400-214, BRASIL.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/07/2022

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 29/07/2022

Arquivamento 20224137689 Protocolo 224137689 de 29/07/2022 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439417042794246

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWY1-T54A9skIntK0gYQizIn6suDmK55sdy1k8  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68456034991-EMERSON DIRSCHNABEL

## CONTRATO SOCIAL GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Pelo presente instrumento particular, SANDRO GROSSKOPF, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1976, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO, CPF nº 023.159.869-66, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01660649084, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR EMERSON DIRSCHNABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.560.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Órgão Expedidor SSPDC - SC, endereço: RUA MARECHAL RONDON, 578, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460108

CELIA KRICZINSKI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/10/1977, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, PROFESSORA, CPF nº 028.163.529-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.169.830, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA 02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89460224, BRASIL, representada neste ato por sua PROCURADORA EMERSON DIRSCHNABEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/07/1972, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 684.560.349-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2315195, Órgão Expedidor SESPDC - SC, endereço: RUA MARECHAL RONDON, 578, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460108, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09, CASA:02, BOA VISTA, CANOINHAS, SC, CEP 89.460-224.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS TÉCNICOS; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA; GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

81100000430755



1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412324783282869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/03/2021





219246734

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
PROTOCOLO	219246734 - 13/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42206501034  
CNPJ 41.236.117/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2021  
SOB N: 20219246734

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68456034991 - EMERSON DIRSCHNABEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219246734 Protocolo 219246734 de 13/04/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 466600893059709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2021



**CONTRATO SOCIAL**  
**GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	SANDRO GROSSKOPF	25.000	R\$	25.000,00
2	CELIA KRICZINSKI	25.000	R\$	25.000,00
TOTAL		<b>50.000</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

*Parágrafo Único:* O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO GROSSKOPF e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

*Parágrafo Único:* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31/12 de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está

8110000430755

2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412324783282869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/03/2021





**CONTRATO SOCIAL  
GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de CANOINHAS- SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CANOINHAS/SC, 12 de março de 2021.

---

SANDRO GROSSKOPF  
CPF: 023.159.869-66  
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL  
CPF: 684.560.349-91

---

CELIA KRICZINSKI  
CPF: 028.163.529-35  
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL  
CPF: 684.560.349-91

81100000430755

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/03/2021

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412324783282869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



219464260

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA
PROTOCOLO	219464260 - 16/03/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 42206501034  
CNPJ 41.236.117/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2021  
SOB N: 42206501034

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219464260

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 68456034991 - EMERSON DIRSCHNABEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2021

Arquivamento 20219464260 Protocolo 219464260 de 16/03/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 412324783282869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/03/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GROSSKOPF & KRICZINSKI  
ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
CNPJ nº 41.236.117/0001-56

SANDRO GROSSKOPF  
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL

CELIA KRICZINSKI  
P/P: EMERSON DIRSCHNABEL



Req: 81100000599334

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2021

Certifico o Registro em 13/04/2021

Arquivamento 20219246734 Protocolo 219246734 de 13/04/2021 NIRE 42206501034

Nome da empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 466600893059709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 41.236.117/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:39 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **5901.2199.387E.E99B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**  
CNPJ/CPF: **41.236.117/0001-56**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 240140188507087  
Data de emissão: 18/06/2024 13:42:46  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 15/12/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 12/07/2024 12:32:43



MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 10960/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão: **295860 - GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**  
CNPJ/CPF: 41.236.117/0001-56  
Endereço: Rua AMANDUS VICTOR JANTSCH, 09  
Complemento: CASA:02  
Bairro: BOA VISTA Cidade: Canoinhas - SC

**Finalidade**

**Observações**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>12/07/2024</b>	<b>30 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Canoinhas - SC, 12 de julho de 2024





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.236.117/0001-56

Certidão nº: 48704721/2024

Expedição: 12/07/2024, às 12:33:31

Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.236.117/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.236.117/0001-56  
**Razão Social:** GROSSKOPF E KRICZINSKI ENGENHARIA  
**Endereço:** RUA AMANDUS VICTOR JANTSCH 9 CASA 02 / BOA VISTA / CANOINHAS / SC / 89460-224

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070209475604163930

Informação obtida em 12/07/2024 12:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2491775  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

Raiz do CNPJ: 41.236.117

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CANOINHAS

Endereço da sede : R AMANDUS VICTOR JANTSCH, n 09, casa 02.

Certidão emitida às 10:55 de 05/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**55/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**25/07/2024

**Objeto do Processo:**Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 56 - MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 3.360,00

**Total: R\$ 3.360,00**

**Total Geral: R\$ 3.360,00**

\_\_\_\_\_  
 OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 25 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

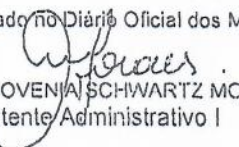
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 55/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** 15 DIAS APOS SF  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 3.360,00
Total Entidade:			R\$ 3.360,00
Total Geral:			R\$ 3.360,00

Matos Costa, 25 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

**PARECER JURÍDICO**

Ref. Processo Licitatório nº 55/2024, Dispensa de Licitação nº 24/2024  
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico.



**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de “*empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano do Município de Matos Costa*”.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

<sup>1</sup>Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Vê-se, assim, que o Município realizou pesquisa de preços, considerando os valores praticados em outros municípios consorciados, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



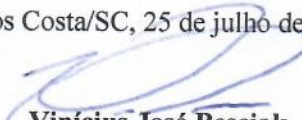
Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 25 de julho de 2024.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de julho de 2024 às 09:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

## **Nº 6241821: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6241821>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**AVISO DELICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PMMC**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.**

**Valor global de R\$: 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta reais).**

Matos Costa, 25 de julho de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

**I - OBJETO:**

Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**III – JUSTIFICATIVA:**

A necessidade do serviço de alteração de potência do transformador se faz necessário para atendimento da demanda de energia existente, localizado na Rua Tereza Cristina, saída para General Carneiro/PR.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verificou-se que a empresa **GROSSKOPF & KRIZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 55/2024 - Dispensa de Licitação nº 24/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO**

**2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PUBLICA**

**Despesa: 56 – Recurso – 1.500.0000110000**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **GROSSKOPF & KRIZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representada por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrito no CPF sob o nº xxx.159.869-xx.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Total (R\$)
1	01	Serv	Serviço de elaboração e aprovação de projeto elétrico posto de transformador 150KVA	3.360,00

**Valor global de R\$: 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**VI - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 25 de julho de 2024.

**Fabiana Granemann**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de  
forma digital por  
PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938  
833904  
Dados: 2024.07.29  
10:22:55 -03'00'

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**JOAO ANTUNES DE LIMA**  
Secretário de Viação Obras e Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representada por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrito no CPF sob o nº xxx.159.869-xx.

**Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.**

**Valor global de R\$: 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 22 de julho de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representada por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrito no CPF sob o nº xxx.159.869-xx.

**Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.**

**Valor global de R\$: 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 25 de julho de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Objeto – Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.



**DECISÃO**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 25 de julho de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de julho de 2024 às 09:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

## Nº 6241826: HOMOLOGAÇÃO PL 55/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6241826>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 24/2024**

**Processo Adm.: 55/2024**

**Data do Processo: 25/07/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 55/2024  
b) **Nr. Licitação:** 24/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 25/07/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.*



**Participante: GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de elaboração e aprovação de projeto elétrico posto de transformador 150KVA	1,000	SERV	3.360,00	3.360,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>3.360,00</b>

**Total Geral: 3.360,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	07.001.15.452.1502.2048.3.3.90.00.00	R\$ 3.360,00

Matos Costa, 25 de Julho de 2024

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

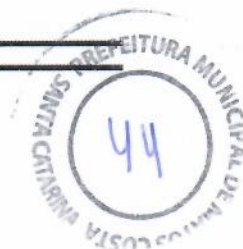
Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43938833  
904  
Dados: 2024.07.25  
09:33:00 -03'00'

**Assinatura do Responsável**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)



CONTRATO Nº 51/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56, com sede na Rua Amandus Victor Jantsch, 09, Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas, SC, CEP 89.460-224, neste ato representada por **SANDRO GROSSKOPF**, inscrito no CPF sob o nº xxx.159.869-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Total (R\$)
1	01	Serv	Serviço de elaboração e aprovação de projeto elétrico posto de transformador 150KVA	3.360,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da **dispensa**, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.



3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa; no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**Joao Antunes de Lima**

**Fone: (49) 3572-1111**

**E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)**



- 4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
- 4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Do reajuste e da revisão
- 5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

#### 5.2 - Das Atualizações



5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.



6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

**a) Em até 15 (quinze) dias, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.**

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;





7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

l) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.



II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo**, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO**

**2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**

**Despesa: 56 – Recurso – 1.500.0000110000**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente Contratação terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 25 de julho de 2024.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43  
938833904

Assinado de forma digital  
por PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Dados: 2024.07.25  
10:32:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

SANDRO GROSSKOPF  
Data: 29/07/2024 10:54:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GROSSKOPF & ΑΡΧΙΤΕΚΤΟΝΙΚΗ ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑ ΗΛΕΚΤΡΙΚΑ LTDA  
SANDRO GROSSKOPF  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAMILA CARNEIRO  
Data: 25/07/2024 10:34:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2024 15:08:05

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**  
CNPJ: **41.236.117/0001-56**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 30 de julho de 2024 às 13:31, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6258015: EXTRATO CONTRATO 51/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

AD308B0D702BE1C165712CF3C7F970DF932B2EBD

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6258015>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 51/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PMMC**

**Código registro TCE: AD308B0D702BE1C165712CF3C7F970DF932B2EBD**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADO: A empresa GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.117/0001-56.

**Valor global de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).**

**Despesa: 56 – Recurso – 1.500.0000110000**

**Vigência Contratual: 25/07/2024 A 25/12/2024.**

**OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico no sistema PEW WEB CELESC para a iluminação pública/perímetro urbano no Município de Matos Costa.**

**Matos Costa, SC, 25 de julho de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/08/2024 08:57:23

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GROSSKOPF & KRICZINSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA**  
CNPJ: **41.236.117/0001-56**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.